

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

O Judiciário na crise e em crise: para além da polarização política no Supremo Tribunal Federal (2019–2026)

Lígia Mori Madeira

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.18307>

Submetido em: 2026-10-06

Postado em: 2026-10-08 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o(s) endosso(s) de:

- Daiane Londero (ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4547-1802>)

The Judiciary in and amid Crisis: Beyond Political Polarization in Brazil's Supreme Federal Court (2019–2026)

Lígia Mori Madeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3657-3153>

Resumo

Este artigo analisa o comportamento decisório do Supremo Tribunal Federal (STF) entre 2019 e 2026, examinando sua assertividade, coesão interna e formação de coalizões em dois governos de orientação política distinta. O estudo testa se a polarização política brasileira se reproduz no comportamento da Corte e se há mudanças entre os governos Bolsonaro e Lula 3. Para isso, utiliza uma base de aproximadamente 750 processos do Plenário do STF, construída a partir dos serviços de dados do Tribunal, com análise exploratória e descritiva de decisões, votos vencidos, unanimidade e alinhamentos entre ministros. Os resultados mostram que 69% das decisões finais em ADI, ADPF e ADO foram total ou parcialmente contra-majoritárias, sem variação temporal estatisticamente distinguível; a unanimidade passou de 17% para 35%; e os votos vencidos não formaram blocos partidários estáveis. Conclui-se que a polarização externa não se traduz diretamente em polarização judicial, contribuindo para o debate sobre comportamento e legitimidade das cortes supremas.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; comportamento judicial; legitimidade; coalizões; instituições políticas; caso Master

Abstract

This article analyzes the decision-making behavior of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) between 2019 and 2026, examining its assertiveness, internal cohesion, and coalition formation under two governments with distinct political orientations. The study tests whether Brazil's political polarization is reproduced in the Court's behavior and whether changes occurred between the Bolsonaro and Lula 3 administrations. To this end, it uses a database of approximately 750 plenary cases, constructed from the Court's data services, with exploratory

and descriptive analyses of decisions, dissenting votes, unanimity, and patterns of alignment among justices. The results show that 69% of final decisions in direct actions of unconstitutionality (ADI), claims of noncompliance with a fundamental precept (ADPF), and actions for failure to legislate (ADO) were wholly or partially counter-majoritarian, with no statistically distinguishable temporal variation; unanimity increased from 17% to 35%; and dissenting votes did not form stable partisan blocs. The findings indicate that external political polarization is not directly reproduced as judicial polarization.

Keywords: Brazilian Supreme Court; judicial behavior; legitimacy; coalitions; political institutions; Master case.

Resumen

Este artículo analiza el comportamiento decisorio del Supremo Tribunal Federal de Brasil (STF) entre 2019 y 2026, examinando su grado de asertividad, cohesión interna y formación de coaliciones bajo dos gobiernos de distinta orientación política. El estudio pone a prueba si la polarización política brasileña se reproduce en el comportamiento de la Corte y si se produjeron cambios entre las administraciones de Bolsonaro y Lula 3. Para ello, utiliza una base de aproximadamente 750 procesos del Pleno, construida a partir de los servicios de datos del Tribunal, con análisis exploratorios y descriptivos de las decisiones, los votos disidentes, la unanimidad y los patrones de alineamiento entre los ministros. Los resultados muestran que el 69% de las decisiones finales en acciones directas de inconstitucionalidad (ADI), acciones por incumplimiento de precepto fundamental (ADPF) y acciones directas de inconstitucionalidad por omisión (ADO) fueron total o parcialmente contramayoritarias, sin una variación temporal estadísticamente distinguible; la unanimidad aumentó del 17% al 35%; y los votos disidentes no formaron bloques partidarios estables. Los resultados indican que la polarización política externa no se reproduce directamente como polarización judicial.

Palabras clave: Supremo Tribunal Federal de Brasil; comportamiento judicial; legitimidad; coaliciones; instituciones políticas; caso Master.

INTRODUÇÃO

O papel das cortes supremas em democracias sob pressão costuma ser descrito por uma dupla chave: de um lado, agentes que contêm dinâmicas de retrocesso autoritário; de outro, instituições cuja própria legitimidade pode entrar em erosão, inclusive como consequência do primeiro papel. O Supremo Tribunal Federal (STF) ilustra essa dupla chave de forma particularmente nítida entre 2019 e 2026, alternando entre os dois registros dentro de um único ciclo de sete anos.

O episódio mais recente dessa alternância começou como um atrito entre dois ministros e terminou como uma questão de ordem em Plenário. Nos dias que antecederam 9 de setembro de 2026, o Ministro André Mendonça levantou o sigilo de um relatório da Polícia Federal que revelava mensagens trocadas entre o Ministro Alexandre de Moraes e Daniel Vercaro, controlador do Banco Master então sob investigação por fraude; em resposta, Moraes requereu autorização para investigar o próprio Mendonça, no âmbito do Inquérito 4.781 (o inquérito das fake news), que ele relatava desde 2019. Em 9 de setembro, o Presidente da Corte, Ministro Edson Fachin, revogou a designação de Moraes para conduzir esse inquérito. Seis dias depois, em 15 de setembro, o Plenário debateu, pela primeira vez em sessão, uma questão de ordem propondo a apuração de indícios de recebimento de valores indevidos por magistrados citados nas investigações do Banco Master (Pet 16.662), com suspeição declarada de um ministro, impedimento de outro e pedido de vista que suspendeu o julgamento. Em sete anos, a mesma instituição passou de ator central na contenção de uma agenda federal hostil à ciência e às instituições, durante a pandemia e após os atos de 8 de janeiro de 2023, a objeto de uma crise de integridade que atravessa sua própria composição.

Essa trajetória sugere uma dupla chave analítica: o Judiciário como ator “na crise” democrática e, ao mesmo tempo, como instituição “em crise” de legitimidade, autoridade e reconhecimento social. O artigo toma essa dupla chave como ponto de partida para uma pergunta geral: a polarização política que marca a sociedade brasileira no período chegou, de fato, ao Supremo Tribunal Federal?

Essa pergunta geral orienta três hipóteses, formuladas para captar facetas distintas de uma eventual polarização da Corte. H1, sobre o Judiciário na crise: a postura contra-majoritária do STF é estrutural e responde ao contexto político do momento, não a uma tendência linear de ativismo crescente, e a Corte tende a reagir com mais coesão interna diante de ameaças

percebidas como existenciais à própria ordem democrática. H2, sobre o Judiciário em crise: a confiança pública não erode de forma linear, mas oscila em ciclos: quando um escândalo atinge a própria composição da Corte, o caso brasileiro se desloca do padrão de corrosão específica para um padrão de contágio sistêmico, que atinge a confiança em múltiplas instituições ao mesmo tempo. H3, sobre as fronteiras com a política: numa sociedade marcada por polarização política crescente, seria razoável esperar que essa polarização se refletisse também no comportamento da Corte, organizando o voto em blocos rivais alinhados aos campos que se enfrentam fora dela; a hipótese contrária, testada aqui, é que os alinhamentos de voto no Plenário não seguem a origem partidária das indicações presidenciais, de modo que as fraturas mais agudas tendem a emergir dentro de coalizões supostamente estáveis, e não entre blocos rivais.

Amplamente ancorada na literatura internacional e nacional, a contribuição empírica é exploratória. O artigo constrói e analisa uma base de dados de série longa (2019–2026) de decisões de Plenário físico, submetida a estatística descritiva e a testes simples.

O restante do artigo organiza-se em cinco seções. A seção 2 revisa a literatura sobre cortes supremas em democracias sob pressão, legitimidade judicial e comportamento de voto no Brasil, da qual derivam as três hipóteses. A seção 3 descreve a base de decisões do Plenário, as medidas construídas a partir dela e os limites de inferência que se aplicam aos resultados. A seção 4 apresenta os resultados, organizados em torno de cada uma das três hipóteses. A seção 5 discute o que esses resultados sustentam e o que não sustentam sobre a pergunta geral, e situa as limitações do desenho. A seção 6 conclui e indica a agenda de pesquisa que permanece em aberto.

REFERENCIAL TEÓRICO

A literatura sobre retrocesso democrático discute simultaneamente o potencial e os limites das cortes supremas como contenção. Huq (2022) e Garbman (2024) mostram, a partir do caso norte-americano, que cortes podem retardar, mas dificilmente reverter, dinâmicas de erosão; Keck (2024) argumenta que a Suprema Corte dos Estados Unidos, por ser menos capturável que outras, é também mais livre para conduzir agenda própria; Gamboa, García-Holgado e González-Ocantos (2024) extraem da experiência latino-americana condições sob as quais cortes de fato contêm o retrocesso, e Porat (2025) compara Brasil, Índia e Israel sob forte polarização. Para o Brasil especificamente, essa literatura oferece um vocabulário conceitual que a seção 5 retoma para interpretar os resultados. Vieira, Glezer e Barbosa (2022:591) descrevem a transição

de uma “supremocracia” deferente para uma responsiva ao longo do governo Bolsonaro, associada ao avanço do que chamam de infralegalismo autoritário: a governança por decretos e portarias que contornam o processo legislativo ordinário. Oliveira e Madeira (2021) verificam que, na pandemia, os atores que judicializam são os de sempre, mas o resultado se inverteu: o Presidente passou a perder mais do que a ganhar. Resende e Carvalho (2024:181) descrevem, a propósito do caso do então deputado Daniel Silveira, estratégias de autodefesa e de contra-ataque adotadas pelo STF em defesa do regime constitucional de 1988. Novaes e Arguelhes (2024:201) descrevem o exercício de uma “imensa jurisdição criminal” do STF sobre deputados, senadores e membros do próprio gabinete presidencial; e Madeira *et al.* (2026:8) descrevem uma transição mais ampla, na qual “o Poder Judiciário deixou de ser um órgão meramente passivo que soluciona disputas individuais para se tornar um ator central no ciclo de políticas públicas”, redesenhando institutos processuais como os acordos de não persecução penal em coordenação com o CNJ. No plano legislativo, Alves (2024) mapeia quarenta episódios de tensão entre os Poderes ao longo do governo Bolsonaro, e Camassa (2026) documenta Propostas de Emenda à Constituição apresentadas por parlamentares bolsonaristas com o STF como alvo, da PEC 8/2021, que restringe decisões monocráticas do Tribunal, à PEC 50/2023, que submeteria o controle de constitucionalidade a veto do Congresso.

Gamboa, García-Holgado e González-Ocantos (2024:358) denominam essas duas modalidades, em sua terminologia original, constitutional balancing (decisões de ato único contra medidas que ampliam o poder do Executivo, como o controle de constitucionalidade de decretos) e public administration policing (intervenções prolongadas sobre a administração e a política, como a condução de inquéritos e ações penais contra agentes públicos, e cujo exemplo mais conhecido para as autoras é a própria Operação Lava Jato). Para elas, o policiamento administrativo tende a ser mais disruptivo e a gerar reação política mais forte do que o balanceamento constitucional, leitura plausível para a diferença de intensidade entre a fase pandêmica e a fase pós-8 de janeiro discutida na seção 4, mas não testada diretamente aqui.

Essa tensão entre conter o retrocesso e evitar a própria captura remete a uma distinção mais antiga sobre a função das cortes. Funston (1975:809) é a origem da própria distinção entre o poder de declarar leis inconstitucionais (nay-saying) e o poder de validar (yea-saying) e, com isso, legitimar atos de outros poderes empregada neste artigo (seção 3, adiante) e argumenta que a segunda, não a primeira, é a função quantitativa e qualitativamente mais relevante da Corte

americana. O autor descreve ainda a Corte como uma instituição educativa, que aproxima os meios imediatistas do governo de seus fins e princípios de longo prazo (Funston, 1975:810-811). O volume relativo de decisões que derrubam ou mantêm normas, medido aqui, não informa, por si, se a Corte exerce essa função de legitimação de longo prazo ou reage a pressões conjunturais.

Do lado do apoio público, a hipótese do “reservatório de boa vontade” (Caldeira, Gibson, 1992) sustenta que o apoio difuso às cortes amortece decisões impopulares específicas. Bartels e Johnston (2020) contestam a solidez desse reservatório, tese por sua vez discutida por Gibson e Nelson (2015); Davis e Hitt (2026) documentam, para os Estados Unidos, um “sorting” partidário da legitimidade. Quanto a escândalos, a literatura norte-americana, fundamentada em experimentos de opinião pública, formula o que ficou conhecido como o modelo da “maçã podre” (one bad apple): Boston *et al.* (2023) encontram corrosão do apoio específico ao juiz individualmente envolvido em má conduta, sem dano necessário ao apoio difuso (ou seja, ao “reservatório de boa vontade”) da instituição como um todo. De Micheli e Taylor (2026:618), contudo, testam duas hipóteses concorrentes para um escândalo de corrupção brasileiro de 2015 (a Operação Lava Jato, cuja notícia coincidiu, de forma exógena, com uma rodada do Latinobarômetro): uma hipótese condicional, na linha do modelo da maçã podre, e uma hipótese cínica, segundo a qual o público pune de forma indiscriminada as instituições democráticas expostas ao escândalo, mesmo as sem envolvimento direto. Os autores encontram forte suporte para a hipótese cínica, com respondentes relatando confiança significativamente menor em várias instituições democráticas simultaneamente, incluindo o Judiciário, sem relação direta com o escândalo; e reportam não encontrar evidência de que esse efeito seja mediado por partidarismo, educação ou ideologia política, apesar da polarização político-social crescente no Brasil desde meados da década de 2010. Vilaça (2026) apresenta evidência experimental complementar de que a percepção de corrupção reduz diretamente a legitimidade das cortes junto ao público brasileiro; e Chafetz (2025) descreve a construção retórica de incorruptibilidade pela Suprema Corte dos EUA como fonte de sua autoridade. Para o STF, Oliveira, Cunha e Ramos (2024), com survey de novembro de 2020 a janeiro de 2021 (N=1.650), operacionalizam a distinção entre apoio difuso e apoio específico: “o apoio difuso trata da percepção de valor da Suprema Corte [...], constituindo um reservatório de atitudes positivas ou de ‘boa fé’, que independe do desempenho dos seus membros. Já o apoio específico representa avaliações de curto prazo sobre o desempenho do Tribunal” (Oliveira, Cunha, Ramos, 2024:2). Testando essas duas dimensões para o caso

brasileiro, as autoras encontram que a avaliação de curto prazo pesa mais do que a literatura americana sobre viés de positividade sugeriria: “a confiança também parece ser explicada por uma combinação de avaliações [...] de curto e de longo prazo da instituição [...], embora as percepções de curto prazo [...] tenham maior poder preditivo, impactando mais fortemente a confiança institucional” (Oliveira, Cunha, Ramos, 2024:15). No modelo das autoras, as chances de confiar no STF são 183% maiores entre quem avalia positivamente o desempenho do Tribunal nos casos de Covid-19.

Quanto ao comportamento judicial propriamente dito, o modelo atitudinal (Segal, Spaeth, 2002) e a literatura sobre deriva ideológica (Epstein *et al.*, 2007) esperam alinhamentos associados à origem política das indicações. Para o Brasil, pelo menos três trabalhos independentes apontam em outra direção: Oliveira (2012), analisando ações diretas de 1999–2006, encontra maior peso da trajetória profissional que da indicação partidária e identifica Marco Aurélio como campeão isolado de votos vencidos; Silva (2018), estimando pontos ideais para 2012–2017, encontra baixo dissenso, sem associação com o partido do indicante, e um eixo federativo como clivagem relevante; Arantes e Martins (2022) mostram, no Mensalão, que a trajetória de carreira prediz melhor o voto do que o partido do presidente.

Uma segunda linha de debate, independente da questão do alinhamento partidário, trata da distribuição do poder decisório dentro da própria Corte. A literatura descreve essa dispersão por meio de metáforas como “tribunal de solistas” ou “onze ilhas”, expressão que, segundo Esteves (2020:129), busca nomear como “o arranjo foi chamado de ‘as 11 ilhas’, de ministocracia, onze supremos ou de tribunal de solistas”, em razão da alocação individual de recursos institucionais como liminares monocráticas e controle de agenda. O autor qualifica essa imagem: mais do que um arquipélago de posições equivalentes, “a analogia que melhor descreveria o tribunal não seria a de um arquipélago de onze ilhas, mas sim de um arranjo com uma ilha e dez ilhéus” (Esteves, 2020:131), já que a Presidência concentra poderes especiais sobre a formulação da pauta, a atuação em recessos e a faculdade informal de neutralizar decisões monocráticas de outros relatores em momentos de crise.

Essa concentração de poder individual motivou reformas regimentais recentes: as Emendas Regimentais nº 54/2020 e 58/2022, que submeteram tutelas de urgência a referendo obrigatório do Plenário e fixaram prazos para devolução de vistas. Essa tensão entre monocratização e

recolegialização fornece pano de fundo institucional para os resultados sobre distribuição de relatorias e voto vencido apresentados na seção 4.

DADOS E MÉTODOS

A base de dados reúne decisões presenciais do Plenário físico, exceto durante a pandemia de Covid-19, quando as próprias sessões do Plenário físico passaram a ocorrer por videoconferência síncrona, sem deixar de ser sessões de Plenário, de 06/02/2019 a 28/05/2026, coletadas de forma automatizada dos serviços de dados do Portal de Sessões de Julgamento do STF, com campos estruturados de resultado (unanimidade ou maioria), ministros vencidos, ausentes, impedidos e suspeitos, presidência, redator e texto da decisão. Uma extensão, de 03/06/2026 a 24/09/2026 (50 processos), foi incorporada com campos extraídos do texto da decisão por expressões regulares. Após a fusão, a base tem 1.480 registros de decisão e 711 processos distintos. Ficam de fora o Plenário Virtual e as decisões de Turmas; o efeito dessa seleção é discutido na seção 5.

A estatística descritiva permitiu a análise de quatro medidas. A primeira, *nay-saying* e *yea-saying* (Funston, 1975), é voltada a medir quando a Corte diz “não” a uma lei ou a um ato do governo, declarando-o inconstitucional ou suspendendo seus efeitos; e “sim”, mantendo a norma em vigor. Aplicamos a medida para cada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) que teve decisão final, lendo o texto da decisão em busca de expressões como “julgou procedente” ou “deferiu a cautelar”. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) foi deixada de fora desse cálculo porque inverte a lógica, assim como embargos de declaração, recursos que a Corte nem chega a conhecer, e decisões que só ajustam detalhes técnicos sem entrar no mérito.

Uma segunda medida, unanimidade, é simplesmente a proporção de decisões finais em que todos os ministros presentes votaram do mesmo jeito, sem necessidade de nenhum modelo teórico específico, apenas a contagem direta do resultado registrado pelo próprio Tribunal (disponível para 96% a 99% das decisões, dependendo do período). Uma terceira medida, voto vencido, replica o modelo utilizado por Oliveira (2012) para caracterizar o comportamento dos ministros do STF entre 1999 e 2006, verificando, para cada ministro individualmente em quantas das decisões em que ele participou ele ficou do lado que perdeu e, dentro dessas derrotas, em quantas ele foi “vencido sozinho”, em vez de fazer parte de um grupo maior de dissidentes, embora sem

aplicar a variável da trajetória profissional de cada ministro antes de chegar ao STF. Uma quarta medida, coesão entre pares, olha para dois ministros ao mesmo tempo verificando em quantas decisões os dois votaram do mesmo lado (os dois vencidos juntos, ou os dois na maioria), entre todas as decisões em que os dois participaram. Em sendo uma medida mais simples do que a estimação de pontos ideais utilizada por Silva (2018) para posicionar os ministros num espaço político, não se estima uma posição contínua para cada ministro, apenas se compara, par a par, a frequência com que dois ministros específicos concordam.

RESULTADOS

Vale, primeiramente, situar que Corte é essa em cada governo: quem aciona, contra quem, quem ganha e perde, e qual o perfil geral do comportamento de voto. Sob Bolsonaro (2019–2022), o STF é presidido sucessivamente por Dias Toffoli (até setembro de 2020), Luiz Fux (até agosto de 2022) e, por poucos meses, Rosa Weber; e ganha dois novos integrantes indicados pelo próprio Bolsonaro: Kássio Nunes Marques (novembro de 2020) e André Mendonça (dezembro de 2021). O período começa com uma pauta de acomodação, típica de 2019 (119 processos distintos julgados, o maior volume anual de toda a série), e se transforma com a pandemia: entre 2020 e 2022 a Corte referenda ou julga a maior parte das medidas provisórias e decretos federais de resposta à Covid-19 (MP 926, MP 927, MP 954, MP 966, entre outras), definindo competências entre União, estados e municípios. Quem aciona o Tribunal nesse período são, predominantemente, partidos políticos de esquerda com mais frequência do que de direita (40 contra 24 ações identificadas por sigla partidária), ao lado do Procurador-Geral da República; o réu mais comum é a dupla Presidente da República e Congresso Nacional, ou seja, leis federais já sancionadas (43%), mas chama atenção a parcela de ações contra o Presidente isoladamente, sem o Congresso como parte (19%): atos puramente executivos, como as medidas provisórias e portarias da resposta à pandemia, respondem por quase um quinto de toda a litigância do período. Quanto a quem ganha e perde, a Corte deste período é predominantemente contra-majoritária (70% de nay-saying) e pouco coesa (17% de unanimidade), com Marco Aurélio como o ministro isoladamente mais vencido (59% das decisões por maioria em que atuou, até sua aposentadoria em julho de 2021), um padrão de dissenso individual, não partidário, que a seção 4.3 discute em detalhe. É também neste governo que o Tribunal instaura de ofício os inquéritos das fake news

(Inq. 4.781, 2019) e das milícias digitais (Inq. 4.874, 2021), um movimento sem precedente direto na série histórica da Corte.

Sob Lula 3 (2023–2026), a Presidência passa por Rosa Weber (2022–2023), Roberto Barroso (2023–2025) e Edson Fachin (a partir de outubro de 2025), e o Tribunal recebe dois novos ministros indicados pelo próprio Lula: Cristiano Zanin (agosto de 2023) e Flávio Dino (fevereiro de 2024). O primeiro ano do período é dominado pela resposta aos atos de 8 de janeiro de 2023, com as primeiras condenações de participantes ainda em setembro daquele ano, e o volume anual de processos cresce de forma sustentada até 2024–2026 (de 70 processos em 2023 para 101 até setembro de 2026). Quem aciona o Tribunal continua sendo, em boa medida, os mesmos atores: partidos de esquerda seguem mais presentes do que os de direita entre os requerentes identificados por sigla (21 contra 6), um padrão que não se explica por oposição ao governo do momento, já que persiste mesmo sob um governo que esses partidos apoiam, e que provavelmente reflete o papel histórico de certas siglas como litigantes institucionais recorrentes, independentemente de quem ocupa o Executivo. O perfil do réu muda de forma nítida: ações contra o Presidente isoladamente caem de 19% para 7%, com menos litigância contra atos puramente executivos, compatível com um governo que recorre menos a medidas provisórias como instrumento central de política, enquanto ações contra governador e assembleia estadual conjuntamente sobem de 10% para 18%, e contra o Congresso isoladamente (sem o Presidente como parte) saltam de 3% para 12%. O *nay-saying*, por sua vez, se mantém no mesmo patamar geral (72%). A mudança mais nítida está em quem perde e em quão coesa a Corte se tornou: Marco Aurélio já não integra o Tribunal, e é Edson Fachin quem assume a posição de ministro mais vencido (49% das decisões por maioria no período, contra 34% no governo anterior), ao mesmo tempo em que a unanimidade salta de 17% para 35%, uma Corte mais coesa como um todo, mas com um novo e mais acentuado outlier individual. É no final deste governo que o Caso Master atinge a Corte, tornando-a alvo de um escândalo que atinge a própria composição, e cujos primeiros desdobramentos em Plenário aparecem no fim do período coberto pela base.

Tabela 1 — Requerentes e alvo das ações (ADI/ADPF/ADO), por período

Requerente / alvo	Bolsonaro (2019-2022)	Lula 3 (2023-2026)
Partido político	72 (32%)	46 (27%)
Confederação/associação/sindicato	48 (21%)	25 (15%)
Procurador-Geral da República (PGR)	30 (13%)	27 (16%)
Governador estadual	14 (6%)	12 (7%)
OAB/conselho profissional	13 (6%)	2 (1%)
Presidente da República	3 (1%)	3 (2%)
Outro/não classificado	48 (21%)	55 (32%)
Réu: Presidente + Congresso (lei sancionada)	99 (43%)	72 (41%)
Réu: Presidente da República (só, sem o Congresso)	44 (19%)	12 (7%)
Réu: Governador + Assembleia estadual (lei estadual)	23 (10%)	31 (18%)
Réu: Assembleia estadual (só)	28 (12%)	10 (6%)
Réu: Congresso Nacional (só, sem o Presidente)	7 (3%)	21 (12%)
Réu: Tribunal superior / CNJ	5 (2%)	9 (5%)
Réu: Prefeito/Câmara municipal	3 (1%)	6 (3%)
Réu: outro	18 (8%)	11 (6%)

Fonte: campo de partes processuais, base principal. Requerente: 398 ADI/ADPF/ADO identificadas (dentro de “Partido político”, quando a sigla específica pôde ser identificada — 69 casos no governo Bolsonaro, 34 no Lula 3 —, partidos de esquerda superaram os de direita em ambos os períodos, como discutido no texto). Réu/interessado: 407 ações com pelo menos um interessado identificado; “Governador” e “Assembleia estadual” agregam os 27 estados, com Minas Gerais (14 ações) e São Paulo (10) como os mais acionados isoladamente.

Um segundo retrato geral, complementar ao de quem aciona e é acionado, é o de quem julga: o volume de relatorias por ministro e a área temática em que cada um mais concentra sua atuação (Tabela 2). Alexandre de Moraes (84 processos) e Edson Fachin (81) lideram em volume absoluto, seguidos de perto por Marco Aurélio (80, até sua aposentadoria em 2021) e Gilmar Mendes (72), os quatro nomes de maior tempo de casa entre os que seguem ou seguiram na Corte ao longo do período. Cada um, no entanto, concentra-se em uma área distinta: Moraes em Direito Administrativo e Matéria Penal quase empatados; Fachin em Matéria Penal; Marco Aurélio,

sozinho entre os grandes nomes, em Separação de Poderes e Federação; e Gilmar Mendes em Direito do Trabalho. Os ministros mais recentes, Nunes Marques, Mendonça, Dino e Zanin, têm volume bem menor (7 a 33 processos), refletindo o tempo mais curto de mandato, mas já mostram perfis temáticos próprios: Nunes Marques concentrado em Direito Eleitoral, Mendonça e Barroso em Ordem Social.

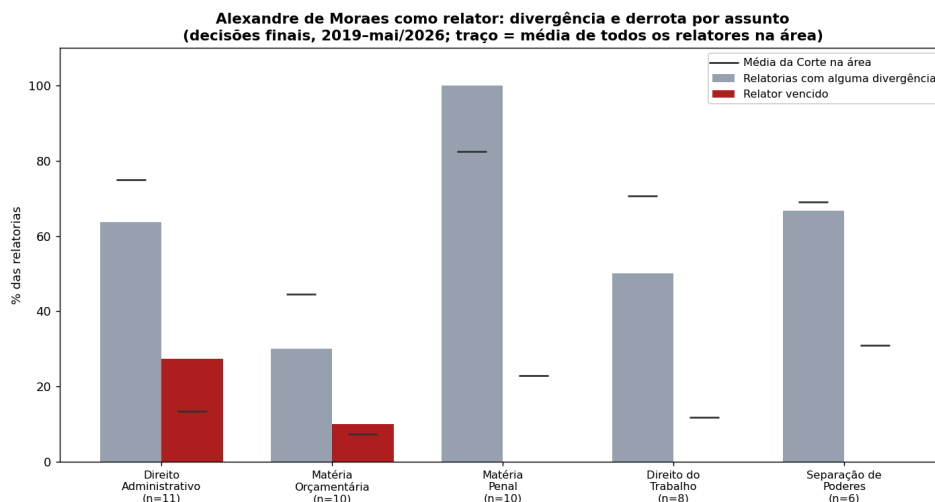
Tabela 2 — Relatorias por ministro: volume total e áreas de maior concentração (2019-set./2026)

Ministro	Total	Área principal	n	2ª área	n
Alexandre de Moraes	84	Direito Administrativo	16	Matéria Penal	15
Edson Fachin	81	Matéria Penal	15	Tributos	10
Marco Aurélio	80	Separação de Poderes	18	Servidor Público	11
Gilmar Mendes	72	Direito do Trabalho	17	Matéria Penal	8
Roberto Barroso	69	Ordem Social	17	Direitos Fundamentais	13
Dias Toffoli	67	Direitos Fundamentais	16	Servidor Público	7
Luiz Fux	60	Ordem Social	13	Separação de Poderes	9
Cármem Lúcia	54	Separação de Poderes	10	Ordem Social	8
Rosa Weber	36	Direitos Fundamentais	10	Tributos	5
Nunes Marques	33	Direito Eleitoral	8	Servidor Público	6
Ricardo Lewandowski	19	Direito Administrativo	5	Separação de Poderes	4
André Mendonça	17	Ordem Social	5	Direito Administrativo	3
Flávio Dino	16	Matéria Penal	2	Matéria Orçamentária	2
Cristiano Zanin	7	Poder Judiciário	3	Direito Administrativo	1

Fonte: base mesclada, 711 processos distintos com relator e área temática identificados. “Total” conta processos únicos, independentemente de resultado; janelas de mandato variam por ministro.

O ministro de maior volume, Alexandre de Moraes, ilustra como a divergência de sua relatoria varia por área. Entre suas relatorias, Matéria Penal concentra a maior taxa de divergência (10 de 10 relatorias com algum voto vencido de outro ministro; a média da Corte na área é de 82%), embora ele próprio não tenha sido vencido em nenhuma delas. O padrão, portanto, é de divergência alta acompanhada de baixa derrota pessoal do relator nessa área específica (Figura 1).

Figura 1 — Alexandre de Moraes como relator: divergência e derrota por assunto, com a média da Corte na área (traço).



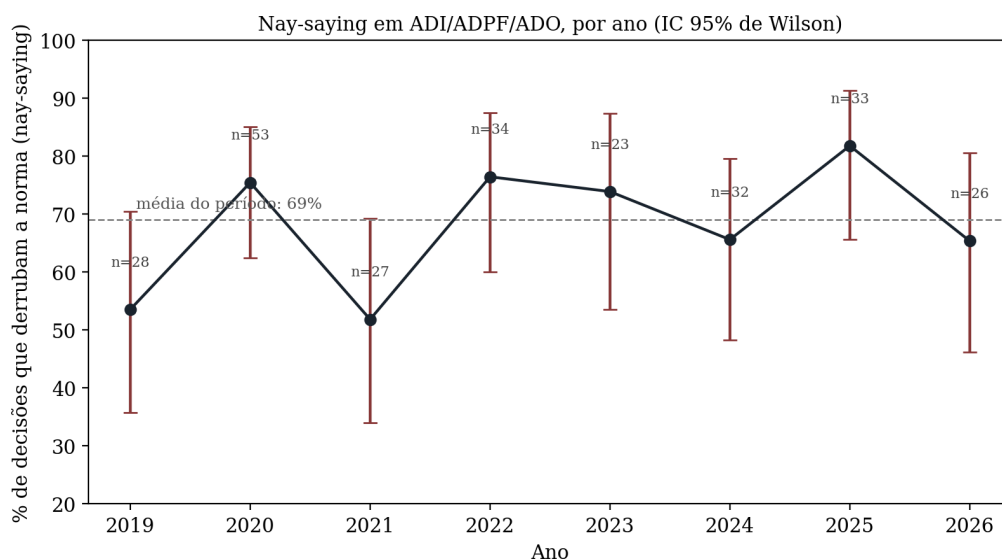
Fonte: elaboração própria.

Entre 2019 e 2026, 177 de 256 decisões finais classificáveis em ADI, ADPF e ADO (69%; IC 95%: 63–74) derrubaram, total ou parcialmente, a norma contestada. A Tabela 3 e a Figura 2 mostram a distribuição anual. À inspeção visual, os anos de 2020, 2022 e 2025 aparecem como mais assertivos e 2019 e 2021 como menos; contudo, a hipótese de homogeneidade entre os oito anos não é rejeitada ($\chi^2 = 11,90$; gl = 7; p = 0,10), não há tendência linear (z = 1,10; p = 0,27) e as taxas na pandemia (2020–2022: 70%; 80/114) e depois dela (2023–2026: 72%; 82/114) são praticamente idênticas (p = 0,88). Restringindo a análise aos casos em que o ato contestado é federal (subamostra da base principal até maio de 2026), 66% (106/160; IC 95%: 59–73) foram nay-saying, com 79% em 2020 e 83% em 2025; a homogeneidade também não é rejeitada (p = 0,13), embora a comparação post hoc entre esses dois anos e os demais seja significativa (p = 0,013), resultado que, por ter sido escolhido após a inspeção dos dados, deve ser lido como descritivo.

Tabela 3 — Decisões finais em ADI, ADPF e ADO: nay-saying por ano

Ano	Nay-saying	Total classificado	%	IC 95%
2019	15	28	54	36–70
2020	40	53	75	62–85
2021	14	27	52	34–69
2022	26	34	76	60–88
2023	17	23	74	54–87
2024	21	32	66	48–80
2025	27	33	82	66–91
2026 (até set.)	17	26	65	46–81
Total	177	256	69	63–74

Fonte: base de decisões do Plenário do STF (2019–set./2026); elaboração própria. ADC excluída.

Figura 2 — Nay-saying por ano

Fonte: elaboração própria.

Dois testes adicionais qualificam essa leitura agregada de nay-saying e yea-saying. Primeiro, seguindo a distinção de Funston (1975) entre as duas funções, examinamos em que áreas temáticas o yea-saying (a função de legitimação, não a contramajoritária) é proporcionalmente mais frequente. Separação de Poderes e Federação e Direito do Trabalho lideram, com 44% de

yea-saying cada (15/34 e 4/9, respectivamente), seguidas por Matéria Orçamentária (43%; 6/14); no extremo oposto, Tributos (13%; 2/15) e Direito Administrativo (19%; 5/27) são as áreas mais contramajoritárias. A concentração do yea-saying em Separação de Poderes é compatível com a leitura de que a Corte tende a validar, mais do que a invalidar, arranjos federativos e de competência entre os Poderes, um resultado que aproxima o yea-saying observado da função de legitimação institucional descrita por Funston, sem que seja possível, com este desenho, atribuir causalidade a essa associação.

Segundo, testamos de forma aproximada se a transição sugerida por Gamboa, García-Holgado e González-Ocantos (2024) entre constitutional balancing e public administration policing se reflete no volume de processos entre os dois governos, usando Matéria Penal e a classe Ação Penal como proxies de policing. Nenhuma das duas medidas mostra mudança de volume compatível com uma virada expressiva: Matéria Penal passa de 9,9% (37/375) da pauta sob Bolsonaro para 11,0% (37/336) sob Lula 3, e Ações Penais, de 1,9% (7/375) para 1,5% (5/336), uma diferença pequena e, no caso das Ações Penais, na direção oposta à esperada. A distinção teórica pode ainda se sustentar em termos qualitativos, uma vez que o conteúdo dos processos de Matéria Penal muda de criminalidade comum para acusações de tentativa de golpe de Estado, mas os volumes brutos não sustentam a hipótese de uma virada acentuada de balancing para policing entre os dois governos.

A unanimidade, ao contrário, mostra diferença robusta entre períodos. Entre as decisões finais com resultado registrado, 17% foram unânimes na pandemia (2020–2022; 36/212; IC 95%: 13–23), contra 35% de 2023 em diante (95/273; IC 95%: 29–41; teste exato de Fisher, $p < 0,001$); em 2019, 21% (24/114). Por presidência (Tabela 4), a unanimidade é de 20% a 35% sob Fux, Rosa Weber, Toffoli e Barroso e de 68% sob Fachin, ainda com amostra reduzida ($n = 56$). Como a unanimidade cobre todas as classes processuais, a comparação entre períodos é sensível a mudanças na composição da pauta e do Tribunal, em especial ao crescimento de matéria penal, e à própria prerrogativa da Presidência sobre a pauta, fatores que este desenho não permite separar.

Tabela 4 — Unanimidade em decisões finais, por período e por presidência

Recorte	Unânicos	Com resultado	%	IC 95%
2019	24	114	21	15–29
Pandemia (2020–2022)	36	212	17	13–23
Pós-8/1 (2023–2026)	95	273	35	29–41
Presidência Toffoli	28	99	28	20–38
Presidência Fux	18	89	20	13–30
Presidência Rosa Weber	11	51	22	12–35
Presidência Barroso	29	84	35	25–45
Presidência Fachin (até set./2026)	38	56	68	55–79

Fonte: base de decisões do Plenário do STF; presidência conforme campo do portal. Elaboração própria.

Se a primeira hipótese olha para o comportamento de voto, a segunda olha para a legitimidade pública. A Tabela 5 reúne indicadores de confiança de séries distintas. Como instrumentos, universos e formulações diferem, os valores não compõem uma série contínua e servem apenas para descrever o desenho geral: baixa confiança em 2018–2019; elevação em 2020, no auge da pandemia (Bogéa, Guimarães, 2025, discutindo essas séries); nova deterioração a partir de 2022–2023; e queda pronunciada em 2025–2026. Em março de 2026, a Quaest registra, pela primeira vez na sua série, desconfiança (49%) superior à confiança (43%), e a AtlasIntel/Estadão, com formulação distinta, cerca de 60% de desconfiança. As mesmas pesquisas medem diretamente a fronteira com a política: 66% consideram importante votar em candidato ao Senado comprometido com o impeachment de ministros do STF e 72% concordam que a Corte “tem poder demais”, 63% entre eleitores de Lula, 88% entre eleitores de Bolsonaro, segundo o instituto. O desgaste é, portanto, assimétrico entre campos políticos, mas não exclusivo de um deles.

Tabela 5 — Indicadores de confiança no STF em pesquisas secundárias

Período	Fonte	Indicador	Resultado
2018–2019	A Cara da Democracia (INCT-IDDC)	Confiança em instituições judiciais	≈ 36%
2020	A Cara da Democracia (INCT-IDDC)	Confiança em instituições judiciais	≈ 53%
set./2023	A Cara da Democracia (INCT-IDDC)	Não confia	36%
ago./2025 → mar./2026	Genial/Quaest	Confia (mar./2026: desconfia 49%)	50% → 43%
mar./2026	AtlasIntel/Estadão	Desconfia (formulação distinta)	≈ 60%
mar./2026	Genial/Quaest	STF “tem poder demais”; importante votar em senador pró-impeachment	72%; 66%

Fontes: divulgações dos institutos e literatura citada; valores aproximados, instrumentos não comparáveis entre si.

O Caso Master permite avaliar H2 apenas de modo indireto, pois a base de votos termina antes de seus desdobramentos mais agudos. O registro disponível (Tabela 6) é, contudo, informativo quanto à natureza da crise: ela chega ao Plenário sob a forma de uma questão de ordem administrativa e investigativa, e não de uma controvérsia de mérito sobre norma constitucional, sendo que a fratura interna se expressa em quem propõe a apuração ampla (Gilmar Mendes, seguido por Zanin e Moraes), quem a rejeita (Fachin, Mendonça, com antecipação de voto de Fux e Cármen Lúcia), quem se declara suspeito (Toffoli) ou impedido (Nunes Marques) e quem pede vista (Dino). Que um ministro implicado vote pela apuração mais ampla, como ocorreu com Moraes, complica leituras que atribuam a conduta de cada ministro a estratégia de autoproteção.

Tabela 6 — Cronologia dos eventos de setembro de 2026

Data	Evento
Antes de 9/9/2026	Mendonça levanta o sigilo de relatório da Polícia Federal com mensagens entre Moraes e Daniel Vorcaro (Banco Master); Moraes requer autorização para investigar Mendonça no âmbito do Inq. 4.781
9/9/2026	Presidente do STF revoga designação de Moraes como relator do Inq. 4.781 (Portaria nº 189)
15/9/2026	Plenário debate questão de ordem em Pet 16.662: reunir processos, redistribuir, certificar magistrados mencionados e abrir prazo à PGR e aos citados. Favoráveis: Gilmar Mendes, Zanin, Moraes. Contrários: Fachin, Mendonça (Fux e Cármen Lúcia antecipam voto com a Presidência). Toffoli declara suspeição; Nunes Marques impedido; Dino pede vista
até 24/9/2026	Julgamento suspenso; vista não devolvida no período coberto

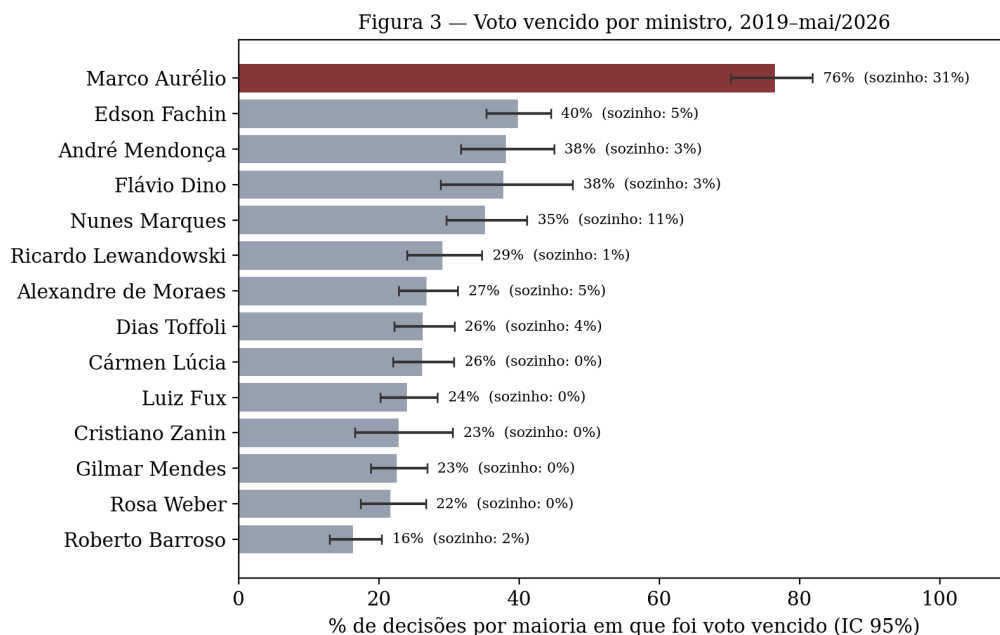
Fontes: base de decisões do Plenário (Pet 16.662) e imprensa. Os eventos do Inq. 4.781 foram cotejados em mais de um veículo, sem consulta ao texto original da portaria.

A terceira hipótese diz respeito às coalizões de voto. A Tabela 7 e a Figura 3 apresentam, para a base principal, o percentual de decisões por maioria em que cada ministro foi vencido. Marco Aurélio permanece o caso extremo: foi vencido em 76% das decisões por maioria em que participou (IC 95%: 70–82; $n = 200$, mandato até julho de 2021), e em 31% dessas ocasiões estava sozinho. O valor é coerente com o encontrado por Oliveira (2012) para 1999–2006 (mais de 70% de votos vencidos), embora a parcela de votos solitários seja menor do que a reportada por ela (55%). Os demais ministros situam-se entre 16% (Barroso) e 40% (Fachin); ministros mais recentes, Mendonça (38%), Dino (38%) e Nunes Marques (35%), aparecem no topo da distribuição, mas com votos isolados raros. A posição de Fachin (40%; $n = 432$), ao lado de Marco Aurélio, sugere que o isolamento relativo na Corte não é fenômeno de um único ministro.

Tabela 7 — Voto vencido por ministro em decisões por maioria (2019–mai./2026)

Ministro	n	Vencido	% (IC 95%)	Sozinho (% dos vencidos)
Marco Aurélio	200	153	76 (70–82)	47 (31)
Edson Fachin	432	172	40 (35–45)	8 (5)
André Mendonça	202	77	38 (32–45)	2 (3)
Flávio Dino	98	37	38 (29–48)	1 (3)
Nunes Marques	259	91	35 (30–41)	10 (11)
Ricardo Lewandowski	272	79	29 (24–35)	1 (1)
Alexandre de Moraes	418	112	27 (23–31)	6 (5)
Dias Toffoli	400	105	26 (22–31)	4 (4)
Cármem Lúcia	390	102	26 (22–31)	0 (0)
Luiz Fux	412	99	24 (20–28)	0 (0)
Cristiano Zanin	136	31	23 (17–31)	0 (0)
Gilmar Mendes	412	93	23 (19–27)	0 (0)
Rosa Weber	300	65	22 (17–27)	0 (0)
Roberto Barroso	374	61	16 (13–20)	1 (2)

Fonte: base principal do Plenário do STF, 439 decisões por maioria; janelas de mandato aproximadas conforme registro público. Elaboração própria.

Figura 3 — Percentual de votos vencidos por ministro.

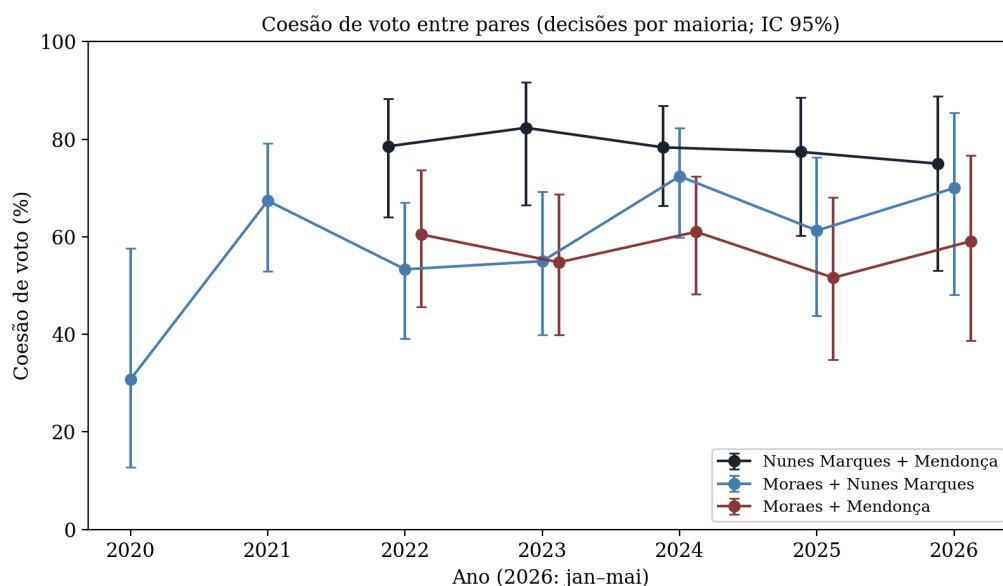
Fonte: elaboração própria.

A coesão entre os dois ministros indicados por Jair Bolsonaro é estável: 79% em 2020–2022 (33/42; IC 95%: 64–88) e 79% em 2023–2026 (114/145; IC 95%: 71–85), com valores anuais entre 75% e 82%. A relação de cada um com Alexandre de Moraes é sensivelmente menor e não apresenta mudança estatisticamente detectável entre os dois períodos: Moraes e Nunes Marques, 57% e 65% ($p = 0,19$); Moraes e Mendonça, 60% e 57% ($p = 0,73$). Em particular, entre janeiro e maio de 2026, a coesão entre Moraes e Mendonça foi de 59% (13/22; IC 95%: 39–77), sem sinal de ruptura em relação aos anos anteriores (Figura 4). A extensão de junho a setembro de 2026 não oferece número de decisões por maioria com ambos os ministros presentes suficiente para estimativa. Dias Toffoli e Gilmar Mendes exibem coesão com o par semelhante ou superior à dos demais colegas (Toffoli: 79% com Nunes Marques e 68% com Mendonça em 2023–2026), o que sugere que o alinhamento mais frequente da Corte recente não se reduz aos indicados por Bolsonaro.

Tabela 8 — Coesão de voto entre pares (decisões por maioria; base principal)

Par	2020–2022	2023–mai./2026	p
Nunes Marques + Mendonça	79% (33/42)	79% (114/145)	1,00
Moraes + Nunes Marques	57% (59/104)	65% (97/149)	0,19
Moraes + Mendonça	60% (26/43)	57% (88/154)	0,73
Toffoli + Nunes Marques	65% (65/100)	79% (117/148)	—
Toffoli + Mendonça	61% (23/38)	68% (101/148)	—

Fonte: elaboração própria. Para Mendonça, o primeiro período inicia em dezembro de 2021.

Figura 4 — Coesão anual entre pares (2026: janeiro a maio).

Fonte: elaboração própria.

Um recorte de gênero, ausente das análises anteriores, revela um padrão que a leitura por indicação presidencial não captura. Cármen Lúcia é a única ministra na Corte desde a aposentadoria de Rosa Weber, em 2 de outubro de 2023. A partir dessa data, sua taxa de voto vencido dobra: de 20% (54/269; IC 95%: 16–25) até então, para 40% (48/121; IC 95%: 31–49) depois, a maior mudança de patamar individual observada em toda a base para qualquer ministro, em qualquer corte temporal testada. Não se trata, porém, de isolamento generalizado: o padrão de coesão por par (Tabela 9) mostra uma recomposição de parcerias, não um afastamento uniforme

de todos os colegas. A coesão cai de forma acentuada com os quatro ministros de maior tempo de casa, Gilmar Mendes (66% para 47%), Luiz Fux (80% para 61%), Roberto Barroso (79% para 62%) e Alexandre de Moraes (69% para 58%), mas sobe com os dois ministros indicados por Bolsonaro, André Mendonça (35% para 55%) e Nunes Marques (44% para 55%) e com Edson Fachin (66% para 73%).

Tabela 9 — Coesão de Cármen Lúcia com cada colega, antes e depois de tornar-se a única ministra (decisões por maioria)

Colega	Até 02/10/2023	A partir de 03/10/2023
Luiz Fux	80% (n=249)	61% (n=119)
Roberto Barroso	79% (n=245)	62% (n=89)
Alexandre de Moraes	69% (n=257)	58% (n=118)
Gilmar Mendes	66% (n=252)	47% (n=116)
Edson Fachin	66% (n=267)	73% (n=120)
Dias Toffoli	64% (n=238)	54% (n=119)
Nunes Marques	44% (n=124)	55% (n=114)
André Mendonça	35% (n=68)	55% (n=115)

Fonte: base principal, decisões por maioria, com janela de mandato de cada ministro. Rosa Weber, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski não têm decisões válidas no período “depois”, por terem deixado a Corte antes ou próximo do corte. Zanin e Dino, com sobreposição de mandato pequena ou nula no período “antes”, não entram na tabela.

A leitura mais cautelosa é que essa reconfiguração coincide no tempo com a fase de maior unanimidade geral da Corte (seção anterior) e com a chegada de Zanin e Dino, de modo que não é possível, com este desenho, isolar se a mudança reflete a condição de única mulher na composição, a substituição de colegas específicos (Rosa Weber por ninguém, já que sua vaga não foi preenchida por outra mulher), ou a conjuntura política mais ampla do período. Registra-se aqui como achado a explorar.

DISCUSSÃO

Antes de discutir cada hipótese separadamente, vale responder se a polarização política chegou ao STF, pergunta que, baseada nos dados aqui reunidos, recebe uma resposta preponderantemente negativa. Nem o comportamento de voto (H3), nem, até onde a base permite

avaliar, a legitimidade pública (H2) se organizam de forma limpa em torno dos campos políticos que polarizam a sociedade brasileira no período: ministros indicados por presidentes de sinais opostos coexistem em coalizões estáveis; os outliers de toda a série (Marco Aurélio, e depois Fachin) não se explicam pela origem partidária da indicação, e mesmo a fratura mais aguda do período em torno do Caso Master rompe o bloco mais coeso da Corte a partir de um episódio de integridade pessoal, não de disputa ideológica. Essa ausência de polarização clara no comportamento observável da Corte é, argumentamos, o achado mais importante deste artigo. : Diagnósticos correntes (midiáticos ou eleitorais) sobre o STF que o descrevem como aliado ou inimigo de um ou outro campo político não encontram respaldo direto nos padrões de voto de Plenário, e a percepção pública de uma Corte polarizada, medida na seção 4.2, talvez capture mais a retórica em torno dela do que o comportamento decisório em si.

A primeira hipótese, sobre o Judiciário na crise, diz respeito a em que medida sua atuação fortalece ou tensiona a democracia. Os dados sustentam parcialmente H1. A postura contra-majoritária é predominante e estável no período (cerca de sete em cada dez decisões finais de controle concentrado derrubam a norma contestada), o que é compatível com uma corte que, em qualquer conjuntura, revisa amplamente os atos dos demais poderes. Já a ideia de “picos” de assertividade ligados à pandemia e ao Caso Master não resiste ao teste: a variação anual é compatível com ruído amostral, e apenas uma comparação post hoc, restrita aos atos federais, a sugere. O que os dados sustentam com robustez é outro achado: a duplicação da unanimidade a partir de 2023. Essa mudança é compatível com a interpretação de que a resposta aos atos de 8 de janeiro produziu coesão diante de ameaça percebida como existencial, em contraste com a disputa técnico-federativa da pandemia; mas é igualmente compatível com mudanças na composição do Tribunal, no perfil da pauta, com maior peso da matéria penal, e na condução da pauta pelas sucessivas Presidências, hipóteses que o desenho não permite discriminar.

A literatura apresentada na seção 2 ajuda a interpretar essa trajetória. Na fase inicial do período (2019–2022), sob a gestão de Dias Toffoli, o STF adotou uma postura de acomodação, priorizando pautas econômicas e evitando atritos diretos com o Executivo recém-empossado; a partir de 2020, o avanço do infralegalismo autoritário e a eclosão da pandemia parecem ter provocado a inflexão para a “supremocracia responsiva” de Vieira, Glezer e Barbosa (2022), coincidindo com o instaurar de ofício do Inquérito das Fake News (Inq. 4.781, 2019) e do Inquérito das Milícias Digitais (Inq. 4.874, 2021), e com estratégias de autodefesa e contra-ataque

como as descritas por Resende e Carvalho (2024) para o caso do então deputado Daniel Silveira. A segunda fase (2023 a meados de 2025), aberta pelo início do governo Lula 3 e pelos atos de 8 de janeiro, é compatível com a passagem de corte de resistência a órgão de responsabilização, caracterizando a “imensa jurisdição criminal” de Novaes e Arguelhes (2024) exercida sobre os responsáveis pelos atos golpistas, e a transição mais ampla para ator de governança de políticas criminais descrita por Madeira *et al.* (2026), e é nessa fase que se concentra a duplicação de unanimidade já discutida. Uma terceira fase, entre o fim de 2025 e 2026, é sugerida pelo prolongamento por sete anos de inquéritos conduzidos sem distribuição tradicional e pela eclosão do Caso Master, que desloca o conflito da defesa contra ameaças externas para uma disputa sobre a própria composição da Corte, culminando na Portaria nº 189/2026, que revogou a relatoria de Moraes no Inquérito 4.781. Alves (2024), Marona *et al.* (2026) e Camassa (2026) documentam o componente de reação legislativa (court curbing) que acompanha essas fases pelo lado do Congresso, mas não testamos essa estatisticamente sobre a nossa base.

A mesma cautela interpretativa se aplica à pergunta sobre a função educativa da Corte, no sentido de Funston (1975). Na medida em que o STF passou a concentrar investigações penais originárias sigilosas, medidas cautelares de exceção e a ser atravessado pelo Caso Master, sua atuação corre o risco de deixar de ser percebida como uma pedagogia constitucional pautada em princípios de longo prazo, e passar a ser lida como um conjunto de mecanismos imediatistas de autoproteção institucional, um argumento próximo ao de Chafetz (2025) sobre a retórica de incorruptibilidade da Suprema Corte americana. Essa hipótese de erosão da função educativa é coerente com a queda de confiança documentada na seção 4.2, mas não pode ser separada, com este desenho, de explicações alternativas, como a própria conjuntura política do período.

A segunda hipótese pergunta se há, de fato, uma crise de legitimidade. As séries de opinião, embora heterogêneas, indicam que a confiança não decaiu de modo linear: subiu na fase mais aguda da pandemia, quando a Corte foi assertiva contra o Executivo federal, deteriorou-se depois e caiu de forma acentuada com o Caso Master. Esse desenho é compatível com a hipótese do reservatório de boa vontade enquanto durou a confrontação com um adversário externo, e com a ideia, sugerida por Oliveira, Cunha e Ramos (2024), de que a avaliação de desempenho recente pesa fortemente. Mas o escândalo de 2025–2026 exige um refinamento teórico adicional, que vai além mesmo da hipótese cínica de contágio sistêmico. O modelo da maçã podre (Boston *et al.*, 2023) pressupõe um juiz corrupto numa corte íntegra; o modelo do contágio sistêmico (De

Micheli, Taylor, 2026) pressupõe instituições sem envolvimento direto sendo punidas por associação a um escândalo alheio. O Caso Master não se encaixa perfeitamente em nenhum dos dois: as suspeitas alcançam a própria composição da Corte, de modo que a integridade da Corte como um todo está diretamente em questão, uma configuração para a qual a literatura revisada não oferece precedente direto. Nesse cenário, a posição retórica de incorruptibilidade descrita por Chafetz (2025) para a Suprema Corte americana está, no caso brasileiro, estruturalmente indisponível. Como a base de votos termina antes do auge da crise e não contém medida de opinião posterior, H2 permanece uma hipótese plausível, não testada.

A terceira hipótese trata de onde estão as tensões nas fronteiras entre o Judiciário e a política. Os resultados reforçam H3 em sua parte negativa: não há blocos partidários estáveis, e o isolamento no voto, o de Marco Aurélio, e em menor grau o de Fachin, é individual e não se organiza por indicação, como já haviam indicado Oliveira (2012), Silva (2018) e Arantes e Martins (2022) para outros períodos. A parte positiva de H3 (conflitos agudos no interior de coalizões supostamente estáveis) encontra apoio qualitativo (o atrito entre Moraes e Mendonça em setembro de 2026), mas não apoio quantitativo: nos votos de Plenário até maio de 2026, não há queda detectável na coesão entre esses ministros. A leitura mais cautelosa é que a crise mais recente se dá em outra arena (a da condução de inquéritos, da distribuição de relatorias e das prerrogativas da Presidência), e não no comportamento de voto em Plenário. Isso desloca a fronteira entre Judiciário e política para dentro da organização interna do Tribunal, e sugere que o instrumental de análise de votos, por si só, pode ser cego a esse tipo de conflito.

Essa leitura ganha um paralelo institucional: Esteves (2020:131) descreve a Presidência do STF como concentradora de poderes operacionais sobre a pauta, distinta do restante do colegiado: uma "presidência" e "dez ilhéus", na formulação da autora. A revogação da relatoria de Moraes por Fachin em 9 de setembro de 2026 é um exercício direto dessa prerrogativa, e sugere que a resolução de crises de integridade no Tribunal pode passar mais pelo uso de poderes de pauta e de designação do que por deliberação colegiada em Plenário, hipótese consistente com os dados aqui apresentados, mas que exigiria uma base dedicada às decisões monocráticas e às portarias da Presidência para ser testada.

Quanto à arena eleitoral, a literatura sobre o caso americano (Ross, 2013, discutindo o século XX) sinaliza que cortes supremas costumam figurar como tema secundário e periférico em

campanhas eleitorais, o que torna notável a medição direta já obtida no Brasil em 2026: 66% dos entrevistados consideram importante votar em candidato ao Senado comprometido com o impeachment de ministros do STF. A literatura sobre polarização afetiva (Iyengar, Sood, Lelkes, 2012; Iyengar, Westwood, 2015), embora desenvolvida para o contexto americano e não testada diretamente neste artigo, oferece uma lente para interpretar esse achado: a polarização afetiva transforma o pertencimento partidário em identidade de grupo antagônica (um “nós contra eles”) na qual a crítica às instituições associadas ao campo rival passa a funcionar como motor de mobilização eleitoral, independentemente do conteúdo substantivo das decisões daquela instituição. Badas e Simas (2021) documentam, para o eleitorado americano, sensibilidade a pautas de controle institucional sobre a Suprema Corte; Badas (2019), ao propor um índice aplicado de legitimidade judicial, sugere que essa sensibilidade se manifesta com mais força quando as medidas de apoio à Corte são formuladas em termos concretos (como apoiar limites ao poder do tribunal) do que em termos abstratos de confiança, o que é compatível com a magnitude do apoio a medidas específicas (66% e 72%, seção 4.2) registrada aqui, superior à normalmente observada em medidas gerais de confiança. Não é possível, com os dados disponíveis, afirmar que o STF se tornou tema central da eleição de 2026, apenas que a disposição para usar o voto como instrumento de controle sobre a Corte já é mensurável e expressiva antes do período eleitoral propriamente dito, e que a assimetria partidária dessa disposição (93,7% contra 28,9%, seção 4.2) é compatível com a leitura de que posições sobre a Corte podem funcionar menos como avaliação de desempenho institucional e mais como marcador de identidade de grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta geral sobre se a polarização política chegou ao STF encontra resposta preponderantemente negativa. O artigo procurou analisar, com dados, as duas crises que o título anuncia. O STF “na crise” aparece como uma corte de postura contra-majoritária estável, cuja coesão interna aumentou de modo notável depois de 2023; o STF “em crise” aparece como uma instituição cuja confiança pública oscilou em ciclo e que hoje enfrenta um escândalo sem paralelo direto nos modelos disponíveis. Entre as duas, a evidência de votos não mostra continuidade: a crise de legitimidade mais aguda não se anuncia nos padrões de dissenso ou de coesão em Plenário. Se o Tribunal não se organiza por ideologia nem por indicação presidencial, e se sua legitimidade não segue trajetória previsível de erosão, resta a pergunta que orienta a agenda

futura: o que efetivamente prediz quando uma corte entra em crise? Três linhas parecem promissoras: a incorporação de Plenário Virtual e Turmas; a codificação da trajetória profissional dos ministros, para submeter a testes formais a hipótese de Oliveira (2012) e de Arantes e Martins (2022); e o acompanhamento do desfecho do Caso Master com novas medidas de opinião pública. O pleito eleitoral segue aberto logo, em pouco tempo, também será necessário avançar para compreender os efeitos da crise sobre seus resultados.

Declaração de disponibilidade de dados e código. Os dados de pesquisa subjacentes a este preprint estão depositados no repositório SciELO Data, com identificador digital de objeto (DOI) [a incluir]: a base consolidada de decisões do Plenário do STF em formato CSV, o dicionário de dados, o arquivo README e o código em Python que reconstrói a base a partir dos dados brutos e reproduz as Tabelas 3 e 4. Os arquivos serão publicados em acesso aberto caso o preprint seja aprovado.

REFERÊNCIAS

Alves, Felipe Dalenogare. (2024), “A Judicialização da Política e a Relação entre os Poderes: Análise à Luz de Quarenta Casos de Tensão entre os Poderes durante o Governo Jair Bolsonaro”. *Estudos de Direito*.

Arantes, Rogério Bastos; Martins, Fernanda. (2022), “Career Paths and Voting Behavior on Brazil’s Supreme Court: the Mensalão Case”. *Brazilian Political Science Review*.

Badas, Alex. (2019), “The Applied Legitimacy Index: a New Approach to Measuring Judicial Legitimacy”. *Social Science Quarterly*, v. 100, n. 5, pp. 1848-61. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ssqu.12660>

Badas, Alex; Simas, Elizabeth N. (2021), “The Supreme Court as an Electoral Issue: Evidence from Three Studies”. *Political Science Research and Methods*. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/psrm.2021.20>

Bartels, Brandon L.; Johnston, Christopher D. (2020), *Curbing the Court: Why the Public Constrains Judicial Independence*. Cambridge, Cambridge University Press.

Bogéa, Daniel; Guimarães, Livia. (2025), “Rotating Chief Justices in a Democracy under Stress: the Brazilian Supremo Tribunal Federal under Bolsonaro”. *International Journal of*

Constitutional Law, v. 23, n. 1, pp. 263-78. Disponível em:

<https://doi.org/10.1093/icon/moaf011>

Boston, Jonathan; Kassow, Benjamin; Masood, Ali S.; Miller, Banks. (2023), “Your Honor’s Misdeeds: the Consequences of Judicial Scandal on Specific and Diffuse Support”. *PS: Political Science & Politics*. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S104909652200138X>

Caldeira, Gregory A.; Gibson, James L. (1992), “The Etiology of Public Support for the Supreme Court”. *American Journal of Political Science*, v. 36, n. 3, pp. 635-64. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2111585>

Camassa, José Bento de Oliveira. (2026), “A Nova Direita Jurídica Brasileira: um Contrapúblico Alinhado ao Bolsonarismo”. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 45, n. 1, e202613408. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300202600010008>

Chafetz, Josh. (2025), “Corruption and the Supreme Court”. *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 36, n. 2, pp. 165-82. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4971946>

Davis, Nicholas T.; Hitt, Matthew P. (2026), “Partisan Sorting, Fatalism, and Supreme Court Legitimacy”. *American Journal of Political Science*, v. 70, n. 1, pp. 238-55. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ajps.12972>

De Micheli, David; Taylor, Whitney K. (2026), “Consequences of Corruption for Political System Support: Evidence from a Brazilian Scandal”. *Comparative Political Studies*, v. 59, n. 3, pp. 616-52. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00104140251342918>

Epstein, Lee; Martin, Andrew D.; Quinn, Kevin M.; Segal, Jeffrey A. (2007), “Ideological Drift among Supreme Court Justices: Who, When, and How Important?”. *Northwestern University Law Review*, v. 101, n. 4, pp. 1483-1542.

Esteves, Luiz Fernando Gomes. (2020), “Onze Ilhas ou uma Ilha e Dez Ilhéus? A Presidência do STF e sua Influência na Atuação do Tribunal”. *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 1, pp. 129-54. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i1.463>

Funston, Richard. (1975), “The Supreme Court and Critical Elections”. *American Political Science Review*, v. 69, n. 3, pp. 795-811. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1958390>

Gamboa, Laura; García-Holgado, Benjamín; González-Ocantos, Ezequiel. (2024), “Courts against Backsliding: Lessons from Latin America”. *Law & Policy*, v. 46, n. 4, pp. 358-79. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lapo.12246>

Gardbaum, Stephen. (2024), “Courts and Democratic Backsliding: a Comparative Perspective on the United States”. *Law & Policy*, v. 46, n. 4, pp. 349-57. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lapo.12248>

Gibson, James L.; Nelson, Michael J. (2015), “Is the U.S. Supreme Court’s Legitimacy Grounded in Performance Satisfaction and Ideology?”. *American Journal of Political Science*, v. 59, n. 1, pp. 162-74. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ajps.12107>

Huq, Aziz Z. (2022), “The Supreme Court and the Dynamics of Democratic Backsliding”. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, v. 699, n. 1, pp. 50-65. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00027162211061124>

Iyengar, Shanto; Sood, Gaurav; Lelkes, Yphtach. (2012), “Affect, Not Ideology: a Social Identity Perspective on Polarization”. *Public Opinion Quarterly*, v. 76, n. 3, pp. 405-31. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/poq/nfs038>

Iyengar, Shanto; Westwood, Sean J. (2015), “Fear and Loathing across Party Lines: New Evidence on Group Polarization”. *American Journal of Political Science*, v. 59, n. 3, pp. 690-707. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/ajps.12152>

Keck, Thomas M. (2024), “The U.S. Supreme Court and Democratic Backsliding”. *Law & Policy*, v. 46, n. 2, pp. 197-218. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/lapo.12237>

Madeira, Lígia Mori; Geliski, Leonardo; Londero, Daiane; Fagundes, Andréa Lucas. (2026), “Políticas Judiciais Criminais: STF e CNJ como Atores de Governança Constitucional”. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 13. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v13.1013>

Marona, Marjorie; Oliveira, Vanessa Elias de; Madeira, Lígia Mori; Garbulho, Lucas Petareli. (2026), “Checks and Balances sob Pressão: o Conflito Congresso-STF e as Propostas de Reforma da Corte”, in: Gomide, Alexandre; Marengo, André; Oliveira, Vanessa Elias de (org.), *Reformar o Estado: o que Fazer? Construindo o Futuro do Serviço Público*. Porto Alegre, Jacarta e Escola Nacional de Administração Pública (Enap), pp. 34-51.

Novaes, Lucas M.; Arguelhes, Diego Werneck. (2024), “Bolsonaro’s Botched Coup Attempt Exposed Political Fault Lines in the Brazilian Democracy”. *Revista de Ciencia Política*, v. 44, n. 2, pp. 187-217. Disponível em: <https://doi.org/10.4067/S0718-090X2024005000111>

Oliveira, Fabiana Luci de. (2012), “Processo Decisório no Supremo Tribunal Federal: Coalizões e “Panelinhas””. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n. 44, pp. 139-53.

Oliveira, Fabiana Luci de; Cunha, Luciana Gross; Ramos, Luciana de Oliveira. (2024), “Medindo o Apoio Público ao Supremo Tribunal Federal: Confiança e Legitimidade Institucional”. *Opinião Pública*, v. 30, e30111. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0191202430111>

Oliveira, Vanessa Elias de; Madeira, Lígia Mori. (2021), “Judicialização da Política no Enfrentamento à Covid-19: um Novo Padrão Decisório do STF?”. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 35, e247055. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.247055>

Porat, Iddo. (2025), “Supreme Courts in Polarized Societies: a Comparative Study of Brazil, India, and Israel”. *The American Journal of Comparative Law*, v. 73, n. 2, pp. 337-78. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ajcl/avaf006>

Resende, Maurício Palma; Carvalho, Alexandre Douglas Zaidan de. (2024), “Autodefesa e Contra-Ataques: o STF, seus Ministros e o Bolsonarismo no Caso Silveira”. *Revista Direito Público*, v. 21, n. 110, pp. 181-208. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v21i110.7464>

Ross, William G. (3 de abril de 2013), “Scholarship Highlight: the Court as a Campaign Issue”. *SCOTUSblog*. Disponível em: <https://www.scotusblog.com/2013/04/scholarship-highlight-the-supreme-court-as-an-election-issue/>. Acesso em: [data de acesso].

Segal, Jeffrey A.; Spaeth, Harold J. (2002), *The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited*. Cambridge, Cambridge University Press.

Silva, Jeferson Mariano. (2018), “Mapeando o Supremo: as Posições dos Ministros do STF na Jurisdição Constitucional (2012-2017)”. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 37, n. 1, pp. 35-54.

Vieira, Oscar Vilhena; Glezer, Rubens; Barbosa, Ana Laura Pereira. (2022), “Supremocracia e Infralegalismo Autoritário: o Comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o Governo Bolsonaro”. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 41, n. 3, pp. 591-605. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300202200030008>

Vilaça, Luiz. (2026), “Corruption and the Legitimacy of Courts: Experimental Evidence from Brazil”. *Social Forces*. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/sf/soag029>

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Gabriel Ribeiro Camargo pela coleta dos dados.

CONFLITO DE INTERESSES

A autora declara não haver conflitos de interesses relacionados a este artigo.

SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Na preparação deste artigo, a autora utilizou o assistente de inteligência artificial generativa Claude (Anthropic) como ferramenta de apoio em algumas etapas do trabalho, incluindo a elaboração de tabelas e figuras, a tradução do título e do resumo, a conferência e formatação das referências bibliográficas, a adequação do manuscrito às normas da revista e a preparação da base de dados e de sua documentação para depósito. A coleta dos dados foi realizada por Gabriel Ribeiro Camargo. O problema de pesquisa, os objetivos, as hipóteses, a seleção da literatura, as análises, a interpretação dos resultados e as conclusões são de responsabilidade da autora.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.